

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000262/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033692/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.271534/2024-36
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Empregados em Hospitais, Clínicas e Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Veterinárias, Clínicas Radiológicas e Diagnóstico por Imagem, Casas de Saúde e Santas Casas de Misericórdia, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patológicas, Hemocentros, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Clínicas de Fisioterapia e Próteses, Empresas de Prestação de Serviços de Saúde e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Eldorado/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS e Tacuru/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da data base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebram acordo em separado, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 1/07/2023 a 30/06/2024, um reajuste equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) sobre o salário de julho de 2023 e após a incidência do reajuste salarial, em forma de abono salarial somar-se-ão os abonos concedidos a categoria nas CCTS de 2019-2020 e 2020-2021. O pagamento do reajuste será retroativo a julho de 2023, sendo que os pagamentos dos retroativos (referente aos meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024 dar-se-ão em

cinco parcelas a partir do mês de março de 2024 até julho de 2024, em forma de abono; Os meses de março 2024 até junho de 2024 serão pagos de acordo com o reajuste concedido mais a parcela do abono retroativo mensal.

Parágrafo primeiro - Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de julho de 2023 até a data da nova celebração da CCT.

Parágrafo segundo - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

Parágrafo terceiro - O salário normativo da categoria, a partir da competência do mês de julho de 2023 será de **R\$ 1.441.00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e um reais)**, sendo certo que nos holerites de pagamentos e folha de pagamento deverá constar o salário normativo bem como o reajuste, e logo abaixo as outras vantagens pessoais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - HOLERITE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, período trabalhado a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas-extras se houverem, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatórios se houverem bem como descontos a título de INSS, VALE TRANSPORTES, FALTAS, e valores do FGTS, etc.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado aos trabalhadores, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sempre antes do término da jornada de trabalho, quando consistir em espécie. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, o empregador deverá assegurar ao empregado um horário que permita o desconto imediato do cheque, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao mês no período subsequente, em favor do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício nos termos da Lei n. 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, no mês de julho de cada ano, àqueles funcionários que solicitarem e a segunda até o dia vinte de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA- EXTRA E FERIADOS

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as horas extras trabalhadas. Para o Trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento, (jornada de 12x36) que já estão contempladas no pagamento do salário mensal, bem como os dsrs, respeitando-se ainda a nova legislação em vigor.

Parágrafo primeiro- Ressalvada a escala de revezamento 12x36 as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, serão compensadas em até doze meses da sua prestação, serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento), sendo certo que os domingos e feriados já se encontram contemplados nas jornadas de 12 x36 , tendo em vista a jornada de revezamento e turno ininterrupto.

Parágrafo segundo- Nas jornadas de 6x18 e de 8.00 horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, serão compensadas em até doze meses da sua prestação, e serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento), sendo certo que serão considerados para pagamento apenas os feriados nacionais, municipais e estaduais, regidos por lei, podendo ser concedida folga compensatória, compensados no banco de horas e ainda pagos em dobro, senão for concedida folga compensatória, ou compensados no banco de horas, no período de doze meses.

OS FERIADOS SÃO OS SEGUINTEs: **NACIONAIS-** primeiro de janeiro, sexta feira santa, vinte e um de abril, primeiro de maio, corpus christi, sete de setembro, doze de outubro, dois de novembro, quinze de novembro, vinte e cinco de dezembro, **MUNICIPAIS-** vinte e seis de agosto e treze de junho, aqueles expressamente previstos na lei municipal do local da prestação de serviço e **ESTADUAL-** onze de outubro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) e de acordo com o preceituado no art. 73 da CLT, apenas para os funcionários do turno de 6 x18 e oito horas, tendo em vista que nas jornadas de 12 x36, consoante entendimento do Egrégio TST (OJ nº 388) e artigo 59-A parágrafo primeiro da CLT, conforme reforma trabalhista e nova legislação, não será devido o referido adicional para as horas a partir das 22.00 até as cinco da manhã, somente após as cinco horas serão pagas as horas com acréscimo de vinte por cento sobre a hora normal, para o labor a partir das cinco horas da manhã até o término da jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, de acordo com o disposto no Artigo 7º, inciso XXIII da Carta Magna em Vigor. Os percentuais de que tratam a Lei serão pagos obedecendo laudo pericial realizado por médico/engenheiro credenciado pela Delegacia Regional de Trabalho. Estabelece-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento Idôneo, Firme e Valioso para prova nos autos das reclamações trabalhistas, que por ventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente convenção.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO DOENÇA

Conforme está previsto no decreto 357, art. 169 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, de 09 de dezembro de 1991, será garantido aos empregados auxílio doença ou afastamento por acidente de

trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente a época do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora, e apenas para os empregados que trabalharem no período noturno. Os empregadores, que não possuírem creche, pagaram a título de auxílio-creche, sem natureza salarial, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais.

As empresas que disponibilizarem creche aos seus colaboradores consoante acima pactuado, estão dispensados do pagamento do referido auxílio.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para os empregados que solicitarem tal benefício, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, se houver condições financeiras para a antecipação, sendo que referido adiantamento será descontado no holerite mensal de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo de duração do Contrato de Experiência é de 45 (quarenta e cinco) dias renovados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou 30 dias podendo renovado por mais 60 dias, sem necessidade da anuência das partes. É vedado celebrar contrato de experiência com o empregado readmitido na mesma função. Sendo realizado em desconformidade com as regras acima dispostas o contrato será reputado por prazo indeterminado, sem prejuízo de sanções pela não advertência do presente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de acordo com o art. 487 da CLT e o art. 7º inciso XXI da Carta Magna em Vigor e legislação trabalhista vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedida, salvo falta grave a gestante, desde a concepção até o 6º (sexto) mês após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALISTAMENTO MILITAR

O empregado incorporado ou matriculado em órgão de formação de reserva por motivo de convocação a prestação de serviço militar inicial, gozará estabilidade provisória e terá assegurado o seu retorno, dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento em término de cursos, salvo se declarar por ocasião de matrícula, não pretender voltar a prestar serviços na empresa, caso o mesmo não coloque a disposição do empregador nos 30 (trinta) dias seguintes ao licenciamento, o seu contrato será reputado como rescindido.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que trabalhem a mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica vedado a dispensa e assegurado o emprego e salário durante o mesmo período, salvo pedido de demissão e dispensa por justa causa. Os empregados que preencherem esses requisitos, deverão comunicar o empregador no departamento competente por escrito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Extrato atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- h) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- i) Quando empregado for menor, a presença do responsável legal;
- j) Exame médico demissional;

k) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em depósito bancário, conforme art. 477, § 4º da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O horário Laboral dos empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho no período noturno e diurno: copa, cozinha, lavanderia, administração etc., será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais podendo ser exercida da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - O horário Laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixo, será em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) para descanso compensatório; ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas em finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Os colaboradores do período diurno poderão ainda realizar jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira e quatro horas diárias aos sábados para completar a jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder seis horas, e de 15 minutos, quando a duração ultrapassar 4 horas.

Será pago o correspondente a 01(um)dia de serviço em dobro a cada trinta dias (30) trabalhados, caso o empregado não folgue, sendo que referido pagamento se aplica aos empregados do turno noturno , nas jornadas de 12 x 36, cujas folgas senão gozadas poderão ser compensadas no banco de horas em até doze meses ,ou acrescentadas nos dias de férias do colaborador.

Parágrafo segundo - Pelo excesso verificado face a compensação não são devidas horas extras. Fica compreendida uma compensação no sentido de que o excesso no período do trabalho em um dia, seja compensado com diminuição em outro dia e semana, se no sistema de revezamento.

Parágrafo terceiro- as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva no tocante à jornada laboral dos empregados, inclusive os que trabalham em turno ininterrupto, cumprirão jornada de 44 horas semanais respeitando os limites impostos na CLT, sendo que o excesso das horas trabalhadas em 01 dia poderá ser compensado com a diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregadores e necessidades de serviço.

Parágrafo quarto - As horas que excederem a 8ª (oitava) diária, em face da jornada acima pactuada, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

Parágrafo quinto - Os funcionários do administrativo farão jornada de 09 (nove) horas com intervalo de 02(duas) horas para a refeição de 2ª (segunda-feira) a 5ª (quinta-feira) e na 6ª (sexta-feira) farão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para refeição para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e compensação do descanso do dia útil do sábado não trabalhado.

OU AINDA DA SEGUINTE FORMA:

Parágrafo sexto - nove horas e quarenta e cinco minutos de segunda a quinta-feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:45 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sexta-feira cinco horas, das 7:00 às 12:00 horas, com 15 minutos de intervalo.

Parágrafo sétimo - nove horas e meia, de segunda a quinta-feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sexta-feira seis horas, das 7:00 às 13:00 horas, com 15 minutos de intervalo;

Parágrafo oitavo- Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas.

Parágrafo nono - Ressaltamos que a jornada da telefonista será de acordo com o Artigo 227 da CLT e Súmula 178 - T.S.T.;

Parágrafo décimo – Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando também autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente. As horas excedentes ou faltantes da duração semanal devem ser compensadas, preferencialmente no período de doze meses.

Parágrafo décimo primeiro- O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo uma hora, para repouso ou alimentação (de acordo com previsão do artigo 611A, III da CLT), não considerado como tempo trabalhado, facultado ou não assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (observada a disposição dos parágrafos abaixo de que tratam sobre o ponto).

Parágrafo décimo segundo- Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassarem ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serem compensadas extraordinariamente, em até doze meses.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória (art. 611-A da CLT). Excetuados nas jornadas (12x36).

Parágrafo décimo quarto - O empregado que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12x36.

Parágrafo décimo quinto – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincidam com a escala de turnos fixos e ininterruptos definidas no caput desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto- No interesse comum do empregado e do empregador, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fica permitido ao empregador reduzir a jornada de trabalho do interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo décimo sétimo- É de responsabilidade dos empregados da área administrativa o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registro do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo décimo oitavo – Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

Parágrafo décimo nono – Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo vigésimo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo vigésimo primeiro- Considerando se tratar de sistema de compensação historicamente adotado pela categoria em todo Brasil, fica pactuado a possibilidade da adoção da jornada de trabalho de 12x36, sem a necessidade de autorização do Ministério da Economia e Trabalho, ficando vedada a dobra.

Parágrafo vigésimo segundo- A presente cláusula e parágrafos terão vigência de 1º/07/2023 a 30/06/2024.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado de cursos regulares (1º, 2º e 3º Graus), por motivo de prestação de provas escolares desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e

oito) horas, comprovando-se tal ausência 48 (quarenta e oito) horas após o curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. Até 3(três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 1(um) dia em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovado;
3. Até 3(tres) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS e viva sob dependência econômica;
4. Até 2(dois) dias consecutivos ou não, a fim de alistar-se eleitor, nos termos da Lei respectiva;
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C" o Art. 65 da Lei 4.375 de agosto de 1967(Serviço Militar)
6. Licença paternidade de cinco dias consecutivos, no nascimento do filho.
7. Um dia de ausência por semestre ao empregado, para acompanhar filho menor de até seis anos de idade, ao médico a cada seis meses consoante dispões o PN 95 do Egrégio TST, com comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A partir de 1º de julho/2016 será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

Parágrafo primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. As horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será remunerada com adicional de cinquenta por cento.

Parágrafo segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na Clausula Vigésima, serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

Parágrafo terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50%.

Parágrafo quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado na data base da categoria, ou seja no período de seis meses que antecedem a data base da

categoria. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individuais, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT – Controle de Horas Trabalhadas do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial. Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras de acordo com a cláusula oitava, ou seja das horas extras, da presente Convenção, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

Parágrafo quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários das empresas pertencentes a esta categoria, e aos que por ventura vierem implantar o Acordo de Banco de Horas, diversamente do aqui estabelecido, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência desta CCT.

Parágrafo sexto: A compensação das horas excedentes deverão ser negociadas de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência.

Parágrafo sétimo: O banco de horas só poderá ser utilizado nas jornadas diárias de seis horas, com plantões de doze horas nos finais de semana, e nas jornadas de oito horas diárias, não sendo possível tal implantação nas jornadas de doze por trinta e seis.

Parágrafo oitavo- Os minutos de tolerância de que trata a legislação específica e constante da CLT, tanto nos inícios das jornadas quanto no final, não serão computados como horas extras.

Parágrafo nono- Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRONICO

É responsabilidade do colaborador administrativo e outros integrantes da categoria, o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo primeiro- será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art.74, parágrafo2º.

Parágrafo segundo- nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o empregado comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo terceiro- os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria TEM nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE:

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado (a) será dispensado (a) do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

parágrafo único- sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMESSAS DE LAUDO PERICIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em seu poder "Laudo de Insalubridade" elaborado por Perito Judicial ou por Médicos Credenciados pela Delegacia Regional de Trabalho e Emprego deverão encaminhar 01 (uma) cópia do mesmo para o setor de arquivo de Laudos Periciais da D.R.T.E. local, para atendimentos dos Sindicatos Laborais Interessados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual adequado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem legal não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente desde que exigidos aos empregados no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano bem como todo material indispensável ao exercício da atividade.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores providenciarão às suas expensas exames médicos periodicamente a cada 12 (doze) meses em favor de seus empregados sujeitos à insalubridade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO- HOMOLOGAÇÃO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregadores mantenham convênio ou sejam filiados serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e do Município (UPAS, PRONTO ATENDIMENTOS DE POSTOS DE SAÚDES.), pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) visitados pelo

médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

Parágrafo primeiro – O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

Parágrafo segundo – O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo terceiro – O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

Parágrafo quarto – O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula, podendo inclusive os mesmos serem desconsiderados e não acatados, caso não se enquadrem dentro desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração dos mesmos, não sendo permitido reuniões, assembleias dentro das entidades hospitalares, nos locais de trabalho, alas hospitalares da entidade, e ainda coleta de assinaturas ,para não tumultuar o bom atendimento dos pacientes a serem atendidos e internados nos hospitais..

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciário e demais encargos decorrentes da relação de emprego, dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela Entidade Hospitalar a disposição do sindicato que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical será na forma da legislação vigente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas associadas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindhesul, deverão efetivar de uma só vez o recolhimento para esta última do valor equivalente a 2.0% (dois por cento) da folha de pagamento bruta, do mês em que for assinado o presente acordo, na Caixa Econômica Federal agência 017-003, operação 003, conta corrente 1547-1, Campo Grande -MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores deverão proceder ao desconto da Contribuição Negocial equivalente a 1/30 avos da remuneração de todos os trabalhadores, associados ou beneficiados direta ou indiretamente pela presente CCT, com a finalidade prevista em Lei de financiar os serviços sociais de assistência da entidade, voltados para os membros da respectiva categoria e para cobertura das despesas de negociações coletivas. Referido valor deverá ser descontado no **mês do reajuste salarial**, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias do sindicato laboral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente (10/05/2024) ou mediante depósito em conta corrente junto a C.E.F, ag. 0017 op.003 c/c 1056-9, exceto daqueles que se opuserem nos termos, prazos e forma previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro– OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores de oporem-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo a manifestação ser efetuada mediante cartas escritas individuais e do próprio punho, em **03 (três) vias**, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato, localizado na Rua 13 de Maio nº 4007, Centro em Campo Grande/MS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia 01/04/2024, no horário das 8h00 às 12h00 de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, findando em 15/04/2024. **Após as vias serem protocoladas pelo sindicato, o funcionário deverá entregar uma via carimbada e assinada no RH da empresa que trabalha.**

Parágrafo segundo – Configura ato anti-sindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial. O colaboradores com labor /domicilio fora da capital, a oposição dar-se-à por meio eletrônico-sintesaude_ms@hotmail.com.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) a título de mensalidade associativa, inclusive no mês do recolhimento da contribuição sindical, devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - A empresa que descumprir o previsto nesta cláusula e na cláusula anterior pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento de Verbas Rescisórias aos empregados ASSOCIADOS ao Sindicato que contarem com mais 12 (doze) meses de trabalho, será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral, sem nenhum custo.

Parágrafo primeiro: O empregado NÃO associado ao Sindicato ou a empresa que desejarem que a homologação seja assistida pelo Sindicato Laboral deverá pagar taxa administrativa para realização do ato de homologação do Termo de Rescisão Contrato de Trabalho no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo - Não será rescindido nenhum contrato de trabalho sem prévia autorização e apresentação de exames médicos de missionais, que ateste o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar o mesmo apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a rescisão do contrato do Trabalho;

Parágrafo terceiro - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio. Caso o pedido de demissão se fundamente em provadas razões de doenças próprias;

Parágrafo quarto - Na rescisão fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos, como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo quinto - O Sindicato Laboral manterá funcionários para efetuar homologações contratuais durante dois dias na semana: todas as 3ª (terças-feiras) a 5ª (quintas-feiras) no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs as 15:00hs mediante agendamento, obedecendo critérios mencionados acima para (associados, não associados e empresas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo, a fixação de Material de Interesse da categoria e da Entidade, no Quadro de Avisos, ficando, entretanto a esta altura vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento por ano e por CCT descumprida, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice-versa, consoante decisão do E. TRT da 24ª Região que faz parte integrante da cláusula.

Parágrafo Único- Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avançada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente sem que configure salário "In natura" aos empregados.

1. Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

2. Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36). Os empregados que laborarem durante o dia na jornada de 12x36, almoçando no hospital, deverão pagar pela alimentação, tendo em vista o que já vem ocorrendo ao longo dos anos, para que não se configure salário in natura.

3. Referida item "2" se aplica aos hospitais que já fornecem.

4. Não terão gratuidade os empregados que laboram na jornada de 12 x 36 no período diurno. Caso os referidos empregados optarem pelas refeições na empresa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e

jantar, os empregadores estipularão os preços ao seu critério, atribuindo a cada um os valores que os empregados deverão pagar, consoante já vem ocorrendo ao longo dos anos, face o que contém o caput e os itens 1,2,3 da cláusula em questão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACOMODAÇÃO HOSPITALARES

Os estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convênio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

Parágrafo único: Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, OU SEJA, OS PARTICULARES, os mesmos concederão a seus empregados e filhos menores que possuem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados, quando solicitados devidamente protocolado no Departamento Pessoal da Entidade, "Declaração" do período trabalhado e função do empregado demitido sem justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

}

**OSMAR GUSSI
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAUDE/MS

**FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.